

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **CAPÍTULO I** **DA ENTIDADE MANTENEDORA**

Artigo 1º - A Associação Literária e Educativa Santo André (ALESA), CNPJ: 61.038.436/0001-64, com sede à Rua Barão de Bananal, Nº 771 - São Paulo é uma Sociedade Civil, com Personalidade Jurídica própria, registrada no Cartório de Hipotecas de Jaboticabal, sob nº 14, no livro de Associações nº 1, folha 76, no dia 11/02/1926 e publicado no D. O. E. de 12/02/1926, que se põe a serviço da Comunidade Humana, sem nenhuma discriminação de cor, de ordem econômica, social, política ou religiosa.

CAPÍTULO II **DO ESTABELECIMENTO**

Artigo 2º - O Colégio Santo André, com sede à Rua Floriano Peixoto, Nº 1033, fone/fax: (016) 3202-0177, Jaboticabal, CEP: 14870-810, Estado de São Paulo, CNPJ: 61.038.436/0002-45, é uma Escola Confessional e uma das Comunidades Educacionais fundadas e mantidas pela Associação Literária e Educativa Santo André (ALESA).

Parágrafo Único – O Colégio Santo André reger-se-á por este Regimento.

Artigo 3º - O Colégio Santo André, ex-Colégio e Escola Normal “Santo André”, fundado em 1918, autorizado a funcionar pelo Decreto nº. 981 em 07/06/1918, obteve Inspeção permanente em 28/03/1939 pelo Decreto 3.872, Equiparação à Escola Normal em 27/11/1953 pelo Decreto 22.902, mudança de denominação pela Portaria da CEBN de 30/12/1975. Reconhecimento da Escola: Ato de publicação: Portaria CEI, D.O.E. 08/11/1980. Nova denominação pela Portaria da SE - CEI - DRE/RP em 17/10/1986.

§ 1º - O Colégio Santo André mantém os seguintes cursos da Educação Básica:

- I- Educação Infantil;
- II- Ensino Fundamental;
- III- Ensino Médio.

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - O Colégio Santo André, para fins deste Regimento, será doravante denominado Escola.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Escola, considerando os fins e os princípios da educação básica determinada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem como objetivos gerais:

- I- a capacitação do educando para a vivência da liberdade, da fraternidade e do serviço na e para a comunidade, renovando e usufruindo dos benefícios da fé cristã, da cultura e dos conhecimentos científicos acumulados pela humanidade;
- II- formação do cristão livre e responsável, capaz da convivência sadia e da colaboração criativa na evolução do mundo;
- III- abertura e acolhimento às pessoas de outras confissões religiosas;
- IV- pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único – Além dos dispositivos previstos na Constituição Federal, dos objetivos previstos na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Escola procurará:

- I- desenvolver atitudes autenticamente evangélicas que conduzam à felicidade e autorrealização, baseadas na verdade, justiça, respeito e amor ao próximo;
- II- proporcionar situações que possibilitem o ajustamento emocional através de atividades criadoras, de habilidades no uso dos meios naturais de comunicação e expressão e de hábitos e atitudes esportivas;
- III- desenvolver no aluno o domínio de conhecimentos, competências e habilidades, preparando-o para as situações de vida em que adote atitudes críticas e coerentes;
- IV- favorecer a integração da família na comunidade escolar por meio de contatos, palestras, reuniões, bem como colaborar com a comunidade nos aspectos social, cultural e religioso;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

V- atender à inclusão de alunos com deficiência, avaliando com os especialistas caso a caso, para analisar a possibilidade de atendimento adequado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA

Artigo 5º - A Estrutura Administrativa e Técnica da Escola compreendem os seguintes núcleos:

- I- Núcleo de Direção;
- II- Núcleo de Coordenação dos Cursos e Conselhos:
 - a) Coordenação Pedagógica;
 - b) Orientação Educacional;
 - c) Conselhos de Classe / Ano / Série.
- III- Núcleo de Apoio às Atividades Educacionais;
- IV- Núcleo de Apoio Administrativo;
- V- Instituições Auxiliares da Escola.

Seção I Do Núcleo de Direção

Artigo 6º - A Direção da Escola é o núcleo executivo que organiza, superintende, coordena e controla todas as atividades desenvolvidas no âmbito escolar.

Artigo 7º - Integram a Direção da Escola:

- I- Diretor de Escola, nomeado pela Entidade Mantenedora, habilitado em Pedagogia, com responsabilidade de toda a Escola, no plano jurídico, pedagógico, filosófico e religioso;
- II- Serão nomeados pela Entidade Mantenedora, coordenadores por curso, que exercerão as funções de coordenação pedagógica e educacional. O Coordenador deverá ser habilitado na forma da legislação em vigor;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

III- A critério da Entidade Mantenedora será nomeado um administrador, responsável pela gestão financeira, contábil, de recursos humanos, manutenção e conservação do patrimônio.

Artigo 8º - O Diretor de Escola tem as seguintes atribuições:

- I- representar a Escola, responsabilizando-se por seu funcionamento perante os órgãos e entidades de ensino, do Poder Público, bem como em atos oficiais e atividades da comunidade;
- II- presidir as atividades, solenidades e cerimônias da Escola;
- III- presidir as sessões de Conselho de Classe / Ano / Série;
- IV- criar condições objetivas de comunicação e cooperação entre pais, alunos, professores, funcionários e comunidade local;
- V- garantir a elaboração e execução do Projeto Pedagógico e do Plano Escolar;
- VI- com a colaboração do Núcleo de Coordenação dos Cursos, avaliar no tempo previsto pelo Calendário Escolar, o grau de consecução dos objetivos propostos no Plano Escolar;
- VII- receber, informar e despachar documentos, encaminhando-os às autoridades superiores competentes, quando for o caso;
- VIII- assinar os diplomas, certificados e históricos expedidos pela Escola;
- IX- abrir e rubricar os livros ou pastas de escrituração da Escola;
- X- aplicar as penalidades disciplinares de sua competência e sancionar ou não, as demais.

Artigo 9º - São competências do Diretor de Escola além de outras que lhe forem atribuídas pela Entidade Mantenedora:

- I- em relação às atividades específicas:
 - a) definir a linha de ação a ser adotada pela Escola, observadas as diretrizes da Entidade Mantenedora;
 - b) aprovar o Plano Escolar e encaminhá-lo à Diretoria Regional de Ensino para homologação;
 - c) autorizar a matrícula e transferência de alunos;
 - d) propor a instalação de classes, observados os critérios estabelecidos pela Entidade Mantenedora;
 - e) contratar e demitir professores e funcionários, ouvida a Entidade Mantenedora;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

- f) estabelecer o horário de aulas e de expediente da Secretaria e Biblioteca;
 - g) assinar, juntamente com o Secretário, todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Escola;
 - h) conferir certificados de conclusão de curso ou ano/série;
 - i) aprovar regulamentos e estatutos das instituições auxiliares que operam na Escola;
 - j) decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, relativos à verificação do rendimento escolar;
- II- em relação às atividades gerais:
- a) responder pelo cumprimento, no âmbito da Escola, das leis, regulamentos e determinações, dos prazos para a execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores;
 - b) expedir determinações necessárias à manutenção da regularidade dos serviços;
 - c) avocar, de modo geral e em casos especiais, as atribuições e competências de qualquer servidor subordinado;
 - d) delegar competências e atribuições a seus subordinados;
 - e) decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais, quando for o caso;
 - f) apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento;
 - g) decidir quanto a questões de emergência ou omissões no presente Regimento ou nas disposições legais, representando a Entidade Mantenedora.

Artigo 10 - São atribuições do Administrador além daquelas específicas ligadas à Entidade Mantenedora:

- I- superintender e fiscalizar o serviço da Contadoria;
- II- ter sob a sua guarda os valores e documentos relativos à Contadoria;
- III- superintender os trabalhos dos serviços técnicos da Administração;
- IV- providenciar a cobrança das prestações devidas pelos alunos;
- V- efetuar todos os pagamentos autorizados pelo Diretor, previamente aprovados pela Entidade Mantenedora, arquivando os respectivos comprovantes;
- VI- receber toda e qualquer receita havida pelo estabelecimento;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

- VII- efetuar a compra do material necessário ao ensino e demais serviços, autorizados pelo Diretor;
- VIII- providenciar os serviços de manutenção e conservação do prédio e equipamentos;
- IX- prestar aos Coordenadores de Curso, Orientadores e à Secretaria, informações de sua competência.

Seção II

Do Núcleo de Coordenação dos Cursos e Conselhos

Subseção I

Da Coordenação Pedagógica e Educacional

Artigo 11 – A coordenadoria de curso abrange: Coordenadores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

- I- Os Coordenadores responsáveis pelos cursos exercerão também as funções de Coordenadores Pedagógicos e/ou Orientadores Educacionais, desde que nomeados pela direção visando assim a melhoria do trabalho pedagógico e educacional.

Artigo 12 – Os Coordenadores de cursos terão as seguintes atribuições:

- I- coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;
- II- elaborar a programação das atividades da sua área de atuação, assegurando a articulação com as demais programações do Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;
- III- acompanhar, avaliar e supervisionar o desenvolvimento da programação de currículo;
- IV- prestar assistência técnica aos professores, visando assegurar a eficiência e a eficácia do desempenho dos mesmos para a melhoria dos padrões de ensino:
 - a) propondo técnicas e procedimentos;
 - b) selecionando e fornecendo materiais didáticos;
 - c) estabelecendo a organização das atividades;
 - d) propondo sistemática de avaliação.
- V- coordenar a programação e execução das atividades de recuperação de alunos;
- VI- programar e coordenar as Reuniões Pedagógicas;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

- VII- integrar e assessorar as reuniões das Instituições Escolares;
- VIII- coordenar a programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe / Ano / Série;
- IX- propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores;
- X- avaliar os resultados do ensino no âmbito da Escola;
- XI- assegurar o fluxo de informações entre toda a equipe envolvida no processo educacional;
- XII- assessorar a Direção da Escola, especificamente quanto a decisões relativas a:
 - a) matrículas e transferências;
 - b) agrupamento de alunos;
 - c) organização de horário de aulas e do calendário escolar;
 - d) utilização de recursos didáticos da Escola.
- XIII- interpretar a organização didática da Escola para a comunidade;

Artigo 13 – Os orientadores educacionais terão as seguintes funções:

- I - desenvolver processo de aconselhamento junto aos alunos, abrangendo conduta, estudos e orientação para o trabalho, em cooperação com professores, família e comunidade;
- II - organizar e manter atualizado o dossiê individual do aluno e o perfil das classes;
- III - assessorar o trabalho docente:
 - a) acompanhando o desempenho dos professores em relação a peculiaridades do processo ensino-aprendizagem;
 - b) acompanhando o processo de avaliação e recuperação do aluno.
- IV - cooperar com o bibliotecário na orientação da leitura dos alunos;
- V - encaminhar os alunos a especialistas quando se fizer necessário.

Subseção II

Dos Conselhos de Classe / Ano / Série

Artigo 14 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série são responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:

- I- Possibilitar a inter-relação entre professores e alunos, entre Classes / Anos / Séries;
- II- Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

III- Favorecer a integração e sequência de conteúdos curriculares de cada Classe / Ano / Série;

IV- Orientar o processo de gestão do ensino.

Artigo 15 - Os Conselhos a que se refere o artigo anterior são presididos pelo Diretor e integrados:

- I- pelos professores do ano, no Conselho do Ano (1º ao 5º ano);
- II- pelos professores da classe, no Conselho de Classe (a partir do 6º ano do Ensino Fundamental e séries do Ensino Médio).

Parágrafo Único - O Diretor poderá delegar a presidência dos Conselhos aos Coordenadores dos Cursos: Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio.

Artigo 16 - Os Conselhos de Classe / Ano / Série têm as seguintes atribuições:

- I. avaliar o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes curriculares:
 - a) analisando os padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificando os alunos de aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
 - c) identificando as causas do aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
 - d) coletando e utilizando informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- II. avaliar a conduta da classe:
 - a) confrontando o relacionamento da classe com os diferentes professores;
 - b) identificando os alunos de ajustamento insatisfatório à situação da classe e da escola;
 - c) propondo medidas que visem ao melhor ajustamento do aluno.
- III. decidir sobre a promoção do aluno:
 - a) determinando retenção ou acesso a estudos de recuperação, dos alunos cujas notas indiquem aproveitamento inferior ao mínimo exigido;
 - b) julgando a oportunidade e conveniência de proporcionar ao aluno, no decorrer do ano letivo, atividades destinadas à compensação de ausências;
 - c) homologando o conceito definitivo dos alunos submetidos a estudos de recuperação;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

- d) opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por alunos ou seus responsáveis.

Artigo 17 – Os Conselhos de Classe / Ano / Série deverão reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, ou quando convocados pelo Diretor.

Seção III

Do Núcleo de Apoio às Atividades Educacionais

Artigo 18 – O Núcleo de Apoio às Atividades Educacionais compreende o conjunto de serviços destinados a proporcionar suporte às atividades docentes e discentes.

Artigo 19 – Integram o Núcleo de Apoio às Atividades Educacionais:

- I- Biblioteca física e biblioteca virtual
- II- Laboratórios e outros ambientes especiais;
- III- Pastoral da Comunidade Escolar.

Subseção I

Da Biblioteca

Artigo 20 - A Escola manterá Biblioteca como meio de incentivar a pesquisa bibliográfica e a leitura.

Parágrafo Único - A Biblioteca será dirigida por funcionário designado pela Direção.

Artigo 21 - São atribuições do funcionário da Biblioteca:

- I- organizar a Biblioteca de maneira a assegurar a conservação do seu acervo, bem como a classificação de suas obras, de maneira a facilitar a localização e a consulta das mesmas;
- II- propor à Direção da Escola, mediante consulta aos docentes, a aquisição de obras;
- III- orientar os alunos, auxiliando-os em suas pesquisas;
- IV- divulgar informações e promover o conhecimento, integrando-se ao Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

V- manter estatísticas necessárias.

Subseção II Dos Laboratórios e outros ambientes especiais

Artigo 22 - Os Laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recursos pró-curriculares a serviço do trabalho docente e discente.

Artigo 23 - O funcionário responsável pelo Laboratório ou outro ambiente especial tem as seguintes atribuições:

- I. adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II. organizar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentais;
- III. zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e instrumentais;
- IV. propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.

Subseção III Da Pastoral da Comunidade Escolar

Artigo 24 - São atribuições e objetivos da Pastoral da Comunidade Escolar:

- I- despertar, educar e promover a fé na comunidade escolar;
- II- favorecer a vivência da espiritualidade na comunidade escolar, através do anúncio do Evangelho;
- III- levar toda a comunidade escolar a um compromisso cristão, através de atividades que propiciem uma experiência pessoal e comunitária de Deus, levando assim a um conhecimento de Sua vontade;
- IV- possibilitar que os valores do Evangelho sejam vividos e respeitados no ambiente de trabalho, estudo e convivência, favorecendo, inclusive, a vivência dos mesmos no cotidiano de cada um para além da comunidade escolar;
- V- acolher a cada pessoa como única, especial, amada por Deus, ouvindo e acompanhando, sempre a partir da prática de Jesus Cristo, procurando ser instrumento da vontade de Deus;
- VI- favorecer a descoberta dos “dons” de cada um e da comunidade como um todo, sempre na dinâmica do serviço e da partilha.

Seção IV

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Do Núcleo de Apoio Administrativo

Artigo 25 - O Núcleo de Apoio Administrativo compreende o conjunto de serviços destinados a oferecer suporte operacional às atividades-fim da Escola, incluindo as atribuições relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, finanças, atividades complementares e com a vida escolar.

Artigo 26 - Integram o Núcleo de Apoio Administrativo:

- I- Secretaria;
- II- Departamento de Pessoal;
- III- Tesouraria;
- IV- Pessoal Auxiliar;
- V- Escritório Contábil credenciado pela ALESA.

Subseção I Da Secretaria

Artigo 27 - A Secretaria terá a seu cargo todo o serviço de escrituração escolar, arquivo e correspondência da Escola.

Artigo 28 - A função de Secretário será exercida por funcionário devidamente habilitado na forma da lei, nomeado pela Direção com o aval da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - Nos seus impedimentos, será substituído por funcionário, indicado pela Direção da Escola.

Artigo 29 - A Secretaria deverá manter em prontuários, pastas e/ou arquivos informatizados:

- I- documentos necessários à matrícula, bem como ficha ou fichas que comprovem a escolaridade do aluno;
- II- documentos de funcionários contendo informações pessoais, comprovante de sua habilitação e os demais documentos exigidos em lei;
- III- Requerimento de Matrícula;
- IV- Requerimento de Transferência;
- V- Fichas de Adaptação;
- VI- Atas de Resultados Finais;
- VII- Registros de Diplomas e Certificados;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

VIII- Termos de Visitas de Supervisores e Autoridades;

IX- Arquivo de Correspondência;

X- Regimento Escolar;

XI- Projeto Pedagógico;

XII- Plano de Gestão;

XIII- Adendo ao Plano de Gestão;

XIV- Planos de Ensino.

Artigo 30 - Os livros e pastas terão as seguintes características:

- I- termos de abertura e encerramento lavrados pelo Secretário e visados pelo Diretor;
- II- as folhas numeradas e rubricadas pelo Diretor.

Artigo 31 - Em todos os livros que se constituírem de folhas avulsas, estas deverão ser numeradas, encadernadas e visadas pelo Diretor e Secretário.

Artigo 32 - A Secretaria registrará, nas fichas individuais dos alunos, os resultados de avaliação e frequência.

Artigo 33 - A Secretaria manterá arquivo, na forma mais conveniente, de todas as atividades da Escola, de maneira a permitir um acompanhamento completo das mesmas.

Artigo 34 - A Secretaria contará ainda, na forma julgada mais racional, com arquivo de correspondência, estatísticas, etc..

Artigo 35 - Quaisquer documentos dos prontuários de alunos e ex-alunos poderão ser substituídos por cópias fotostáticas, devidamente autenticadas.

Artigo 36 - São atribuições do Secretário:

- I- responder perante as autoridades pelo expediente e serviços gerais da secretaria;
- II- organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento dos interessados ou da Direção;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

III- supervisionar todo o trabalho da Secretaria, distribuindo os serviços entre os auxiliares, velando pela sua execução.

Artigo 37 - São competências do Secretário além de outras que lhe forem atribuídas pela Direção:

- I- responder, perante o Diretor, pela regularidade e autenticidade dos registros da vida escolar dos alunos a cargo da Secretaria;
- II- cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, decisões e prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos de responsabilidade da Secretaria;
- III- propor e opinar sobre medidas que visem à realização das atividades de apoio administrativo;
- IV- expedir instruções necessárias à manutenção da regularidade dos serviços sob sua responsabilidade;
- V- providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à decisão superior;
- VI- assinar todos os documentos escolares que, conforme normas estabelecidas pela administração superior, devam conter sua assinatura;
- VII- responsabilizar-se pela guarda dos livros e papéis.

Subseção II Da Contadoria

Artigo 38 - A Contadoria funcionará em São Paulo/SP sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - A função de Contador será exercida por pessoa devidamente habilitada, nomeada pela Entidade Mantenedora.

Artigo 39- São atribuições dos Auxiliares da Contadoria:

- I- superintender e fiscalizar o serviço de contadoria;
- II- organizar a relação de Contas a Pagar;
- III- ter sob sua responsabilidade os valores e documentos relativos à Contadoria;
- IV- efetuar pagamentos autorizados pela Entidade Mantenedora;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

- V- providenciar o pagamento dos impostos e taxas a que estejam sujeitas as atividades da Escola;
- VI- apresentar prestação de contas do movimento econômico da Escola nas épocas e prazos estabelecidos pela Entidade Mantenedora.

Subseção III Do Departamento de Pessoal

Artigo 40 - O Departamento de Pessoal funcionará sob a responsabilidade da Direção e da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - A função de encarregado do Departamento de Pessoal será exercida por pessoa qualificada, nomeada pela Direção com o aval da Entidade Mantenedora.

Artigo 41 - São atribuições do encarregado do Departamento de Pessoal:

- I- coordenar o serviço do Departamento de Pessoal;
- II- escriturar os livros do Ministério do Trabalho;
- III- escriturar a Folha de Pagamento do pessoal, obedecendo aos dispositivos legais, quanto ao recolhimento de contribuições às instituições da Previdência.

Subseção IV Da Tesouraria

Artigo 42 - A Tesouraria funcionará sob a responsabilidade da Direção e da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - A função de Tesoureiro será exercida por pessoa qualificada, nomeada pela Direção com o aval da Entidade Mantenedora.

Artigo 43 - São atribuições do Tesoureiro:

- I- superintender e fiscalizar o serviço da Tesouraria;
- II- receber toda receita havida pela Escola, mantendo em perfeita ordem livros e fichas de registro de pagamentos de alunos;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

III- verificar as anuidades não liquidadas e comunicar à Direção para as providências.

Subseção V Do Pessoal Auxiliar

Artigo 44 - O Pessoal Auxiliar é composto de servidores das seguintes categorias:

- I- Assistente de setor;
- II- Vigias;
- III- Serventes;
- IV – Recepcionista atendente

Artigo 45 - Compete ao assistente de setor e recepcionista:

- I- acompanhar os alunos na entrada e na saída das classes e zelar pela sua conduta na escola, bem como nas imediações, usando moderação e aconselhamento nos casos de desobediência;
- II- atender os alunos que ficarem doentes ou sofrerem acidentes, encaminhando-os à Direção;
- III- levar ao conhecimento da Direção ou autoridade escolar por ela designada, os casos de conduta insatisfatória do aluno;
- IV- atender os professores, em aula, nas solicitações de material escolar e nos problemas disciplinares ou de assistência aos alunos;
- V- encaminhar à Direção ou autoridade escolar por ela designada, os alunos retardatários e não permitir, antes de findos os trabalhos escolares, a saída de alunos da Escola, sem a devida autorização;
- VI- colaborar na realização de solenidades, festas, excursões e outras atividades escolares;
- VII- auxiliar na divulgação de resultados de avaliação;
- VIII- verificar as condições de asseio e limpeza das salas de aula, tomando as providências cabíveis junto aos funcionários encarregados;
- IX- ter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências quando lhe for determinado;
- X- receber e encaminhar aos responsáveis as pessoas que tenham assunto a tratar na Escola;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

- XI- providenciar o recebimento e a entrega da correspondência oficial;
- XII- executar os serviços de escrituração quando lhe for determinado;
- XIII- cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações da Direção.

Artigo 46 - Compete ao Vigia:

- I- abrir e fechar as dependências da Escola à hora determinada pela Direção;
- II- zelar pela guarda das dependências da Escola nos horários que lhes forem determinados;
- III- cumprir, dentro de suas atribuições, as determinações da Direção.

Artigo 47 - Compete aos Serventes:

- I- cuidar da limpeza do prédio, dos jardins e dos pátios da Escola;
- II- zelar pela conservação e pelo estado de asseio do prédio, dos móveis e dos utensílios;
- III- prestar serviços de mensageiro;
- IV- cumprir as determinações da Direção no âmbito de suas atribuições.

Seção V

Das Instituições Escolares e Colegiados

Artigo 48 - A Escola contará com Instituições Escolares e Colegiados com objetivo de colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência ao escolar e na integração família-escola-comunidade:

- I- Grêmio Estudantil;
- II- Conselho de Representantes de Classe;
- III- Círculo de pais.

Artigo 49 - Essas instituições serão instaladas tendo como referência a legislação vigente e serão regidas por regulamento próprio e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 50 - Outras Instituições Escolares, que vierem a ser instaladas, serão regidas por regulamento próprio que, após sua aprovação pelos órgãos

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

competentes do sistema, passarão, como o das instituições de caráter obrigatório, a integrar este Regimento.

Subseção I

Do Grêmio Estudantil, do Conselho de Representantes de Classe e do Círculo de Pais

Artigo 51 – A escola criará condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil, que se regerá por Estatuto próprio.

Artigo 52 - O Conselho de Representantes de Classe tem por objetivo assegurar a participação dos alunos no processo de ensino e aprendizagem e instalar-se-á nos termos de legislação própria.

Parágrafo Único - A sua organização e funcionamento será definida no Plano de Gestão.

Artigo 53 - O Círculo de Pais tem por objetivo colaborar com a Escola, a fim de que se realize de modo mais eficiente, a tarefa educativa, oferecendo ao educando a oportunidade de formação de seu caráter, o aprimoramento e a integração de sua personalidade, através da integração Família-Escola.

Parágrafo Único - A sua organização e funcionamento será definida no Plano de Gestão.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 54 - O Corpo Docente é formado pelos professores que lecionam na Escola.

Artigo 55 - Os Docentes se dividem em duas categorias:

- I- professor de Educação Básica I, que atua na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II- professor de Educação Básica II, que atua nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - Para exercício do Magistério, os professores deverão portar as habilitações exigidas pela legislação em vigor.

Artigo 56 - São atribuições dos Docentes:

- I- participar da elaboração do Projeto Pedagógico da Escola e do Plano de Gestão;
- II- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o Plano de Gestão;
- III- mediar a aprendizagem dos alunos;
- IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V- ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;
- VII- participar dos Conselhos de Classe / Ano / Série;
- VIII- executar e manter atualizados os registros escolares de sua responsabilidade;
- IX- cumprir as determinações da Coordenação dos Cursos e da Direção no âmbito de suas atribuições.

Artigo 57 - Para o exercício de suas funções, exige-se do professor:

- I- competência pedagógica (formação de educador, conhecimento de conteúdo, capacidade metodológico-didática);
- II- maturidade intelectual e emocional no trato com os alunos e com as famílias;
- III- testemunho de integridade e coerência ética e moral, pela sua vivência pessoal e social;
- IV- inserção nas diretrizes educacionais assumidas pela Escola.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL DOCENTE, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 58 - Aos funcionários em exercício na Escola aplicam-se, quanto a direitos, deveres e regime disciplinar, as disposições deste Regimento, as da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as do Acordo Coletivo de Trabalho.

Artigo 59 - Além do previsto no Artigo 57 deste Regimento, será assegurado aos membros componentes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo:

- I- remuneração condigna;
- II- respeito e condições favoráveis de trabalho;
- III- realização humana e profissional.

Parágrafo Único - Quanto aos deveres, aplicam-se as disposições deste Regimento previstas nas atribuições dos funcionários em exercício na Escola.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES

Artigo 60 - Os membros do Corpo Docente e os demais Funcionários estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- Advertência verbal;
- II- Advertência por escrito;
- III- Rescisão de contrato.

Artigo 61 - São motivos de demissão do professor, além dos casos previstos em lei (CLT), a comprovada incapacidade didática e pedagógica.

CAPÍTULO III DO HORÁRIO E REGIME DE TRABALHO

Artigo 62 - O horário de trabalho dos funcionários da Escola, observada a legislação em vigor e normas baixadas pela Administração Superior, será fixado

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da Escola e a conveniência da administração.

TÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 63 - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados na Escola, aos quais se aplicam as disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DO ALUNO

Artigo 64 - São direitos do aluno:

- I- receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar suas atividades escolares, bem como usufruir todos os benefícios de caráter educativo, recreativo e social, proporcionados aos alunos da Escola e do ano/série em que estiver matriculado;
- II- expor as dificuldades encontradas nos trabalhos escolares, em qualquer disciplina e solicitar dos professores atendimento adequado;
- III- valer-se dos serviços oferecidos pela Escola;
- IV- ter asseguradas as condições ótimas de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência pelo professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- V- solicitar esclarecimentos dos resultados das avaliações de seu desempenho, durante o período letivo.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO ALUNO

Artigo 65 - São deveres do aluno:

- I- acatar a autoridade da Direção, dos Professores e Funcionários da Escola e tratá-los com respeito;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

- II- obedecer às determinações gerais deste Regimento;
- III- tratar com urbanidade os colegas;
- IV- apresentar-se corretamente uniformizado para as aulas;
- V- ser assíduo nos trabalhos escolares, comparecendo pontualmente às aulas, provas e outras atividades oficiais da Escola;
- VI- possuir o material escolar exigido, conservando-o em ordem e responsabilizando-se por ele, sendo proibido o porte de qualquer objeto ou produto estranho às aulas;
- VII- desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelos professores, dedicando-se ao estudo e à execução dos deveres escolares;
- VIII- usar de rigorosa probidade na execução das avaliações;
- IX- colaborar com a Direção da Escola na conservação do prédio, dos mobiliários escolares e de todo material de uso coletivo, concorrendo também para que se mantenha conveniente asseio no edifício e nos pátios;
- X- indenizar o prejuízo, quando produzir dano material na Escola, ou a objetos de propriedade de colegas ou funcionários;
- XI- estar em dia com suas obrigações financeiras perante a Tesouraria;
- XII- estar ciente, no ato da matrícula, das normas regulamentares expedidas, anualmente pela escola;
- XIII- o aluno que faltar à avaliação escrita, o pai ou responsável deverá no prazo de 03 dias úteis, protocolar requerimento solicitando a prova substitutiva, dirigido à direção/coordenação para análise, com justificativa (doença; luto; falecimento; convocação para atividades cívicas ou jurídicas impedimento por motivos religiosos), para que o mesmo possa ser deferido ou indeferido. No caso de deferimento o Coordenador do Setor marcará o dia e o horário da prova
 - a) caso o aluno não apresente esta justificativa, ele fará somente a prova de recuperação.
- XIV – apresentar atestado médico que comprove necessidade de afastamento das aulas em virtude de problema de saúde, no dia imediato à concessão do benefício médico, para usufruir dos direitos assegurados por tal documento.
- XV – é proibido o uso de telefone celular nas dependências do colégio, exceto com a autorização prévia do professor para fins pedagógicos.

CAPÍTULO IV

DA INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES DO ALUNO

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 66 - Por motivo de infração ou pela inobservância de seus deveres, são os alunos passíveis das seguintes penalidades:

- I- admoestação simples pelo professor;
- II- repreensão oral, reservada;
- III- advertência por escrito;
- IV- suspensão de até oito dias;
- V- transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES AO ALUNO

Artigo 67 - A pena de repreensão oral, reservada ou advertência por escrito, será aplicada pela Direção, ou a quem for delegado.

Artigo 68 - Em caso de reincidência ou falta grave, o aluno poderá ser suspenso pela Direção, por até 8 (oito) dias, graduados de acordo com a falta cometida, e acarretará perda de qualquer ato escolar, ocorrido no prazo em que vigorar a penalidade.

Artigo 69 - A transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino será precedida de apuração da culpabilidade do aluno, por uma Comissão formada por professores da Escola, designada pelo Diretor, tendo o aluno direito de defesa, assistido, se menor, por seu pai ou responsável.

§ 1º - A transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino poderá ser proposta pelo Conselho de Classe / Ano / Série ou pelo Núcleo de Apoio Técnico-Pedagógico;

§ 2º - O parecer conclusivo emitido pela Comissão será submetido à homologação do Diretor;

§ 3º - A transferência compulsória para outro estabelecimento de ensino independe da aplicação de outras penalidades anteriores.

Artigo 70 - Toda medida disciplinar aplicada deverá ser registrada, arquivada e comunicada aos pais ou responsáveis.

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO V DO CURRÍCULO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 71 - Os currículos da Educação Básica são elaborados em conformidade com as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n.º 9394/96, com as normas do Conselho Estadual de Educação, bem como com as determinações da Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A Escola manterá a Educação Infantil, o Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), o Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e o Ensino Médio, que compõem a Educação Básica.

Artigo 72 - Os currículos do Ensino Fundamental e Médio têm uma Base Nacional Comum e uma Parte Diversificada, que atenderão às exigências da comunidade, da cultura e da economia.

O Ensino Médio além da formação geral e básica, apresenta os itinerários formativos, de acordo com a legislação vigente.

§1º - Será oferecido aos alunos, do Ensino Médio, comum para todas as séries, 03 aulas eventuais de: Química; Física e Matemática, ministradas no período da tarde, não terá avaliações, para fins de promoção, e nem obrigatoriedade.

§2º - No Ensino Fundamental I nos 4º e 5º anos, serão diminuídas: 01 aula de Língua Portuguesa; 02 aulas de Matemática e 01 aula de Ciências Físicas e Biológicas e serão acrescidas 04 aulas de Inglês;

§3º - No Ensino Fundamental II ciências passará para Ciências da Natureza;

§4º - no 9º ano do Ensino Fundamental II será acrescida 01 aula de Ciências da Natureza e diminuída 01 aula de Física;

§5º - A disciplina Técnica de Redação do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, será denominada Produção de Texto;

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

§6º - A matriz curricular da Educação Infantil (creche), terá alterado na parte Conhecimento do Mundo, as nomenclaturas:

- O Eu, o outro e o nós – para Linguagem oral e escrita;
- Traço, sons, cores e formas – para Artes Visuais;
- Escuta, fala, pensamento e imaginação – para Natureza e Sociedade;
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações – para Matemática;

§ 7º - Na Educação Infantil, no berçário I, berçário II e maternal I, a disciplina Identidade e Autonomia passara a ter 03 (três) aulas e Linguagem oral e escrita passará a ter 05 (cinco) aulas

Artigo 73 - Os conteúdos da Educação Básica estarão de acordo com as seguintes Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

- I- difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
- II- consideração das condições de escolaridade dos alunos da Escola;
- III- orientação para o trabalho;
- IV- promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Artigo 74 - A Base Comum do currículo e a Parte Diversificada compreendem o estudo das Ciências Humanas e suas Tecnologias; Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias; Linguagens, Códigos e suas Tecnologias.

Parágrafo Único - O Ensino Religioso será oferecido para todos os alunos, desde a Educação Infantil, respeitando a opção religiosa das famílias.

Artigo 75 - A orientação para o trabalho e qualidade de vida desenvolver-se-á durante todo o processo de ensino e aprendizagem. O educando deverá dominar os princípios filosóficos, científicos, tecnológicos e culturais que presidem a produção moderna e a formação geral do educando, habilitando-o para o prosseguimento de estudos.

Artigo 76 - A estrutura curricular dos diferentes níveis da Educação Básica será estabelecida no Plano de Gestão, considerando o Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO II DOS AGRUPAMENTOS

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 77 - A Educação Básica da Escola é ministrada em regime de externato no período diurno, matutino à população mista.

Parágrafo Único – A Educação Infantil é ministrada em regime de externato no período diurno: manhã, tarde, integral, à população mista.

Artigo 78 - As classes e agrupamentos são organizados levando-se em conta a idade e o nível de aprendizagem, respeitadas as diferenças individuais e os alunos com deficiência, sem discriminação.

Artigo 79 - A instalação de novas classes é de competência da Entidade Mantenedora, ouvida a Direção.

Artigo 80 - A Educação Básica da Escola se organiza em anos/séries, com a carga mínima anual de 1000 (mil) horas, distribuídas por no mínimo 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 81 - A Escola poderá organizar classes ou turmas com alunos de anos/séries distintos, com níveis equivalentes de adiantamento, no estudo das Línguas Estrangeiras, Artes e Educação Física

I – A Educação Infantil e o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) oferecerá bloco de atividades complementares opcional, por adesão, a todos os alunos que mostrarem interesse em frequentar, sendo que essas atividades não terão avaliação

TÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERNA

Artigo 82 – A avaliação institucional será realizada pela Entidade Mantenedora, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos administrativos e financeiros da escola. Os objetivos e

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

procedimentos da avaliação interna e/ou pedagógica serão definidos pela direção e pela coordenação dos cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 83 – Os resultados das diferentes avaliações Institucionais e Internas serão transcritos em relatórios que serão apreciados pela Entidade Mantenedora e direção da escola e anexados ao Plano de Gestão escolar, norteados os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO, DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR E DA RECUPERAÇÃO

Seção I

Da Classificação

Artigo 84 - A Classificação dos alunos na Escola, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental e primeira série do Ensino Médio, será feita:

- I- por Promoção para os alunos que cursaram com Aproveitamento e Frequência o ano ou a série anterior;
- II- por Transferência, para candidatos procedentes de outra escola, com escolaridade definida e documentada;
- III- com base em normas curriculares e legais, e/ou mediante avaliação feita pela Escola, que definirá o nível de desenvolvimento e experiência do candidato para alunos vindos do exterior ou de escolas que possuam outra nomenclatura.

Seção II

Da Verificação do Rendimento Escolar e da Recuperação

Artigo 85 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio a verificação do Rendimento Escolar observará os seguintes objetivos e sistemática:

- I- Objetivos:
 - a) diagnosticar a situação de aprendizagem de cada aluno, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível e etapa

REGIMENTO ESCOLAR

da escolaridade, registrando os progressos do aluno e suas dificuldades;

- b) possibilitar que os alunos autoavaliem sua aprendizagem;
- c) fundamentar as decisões do Conselho de Classe / Ano / Série quanto à necessidade de procedimentos paralelos ou intensivos de recuperação da aprendizagem;
- d) orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

II- Sistemática:

- a) avaliação Contínua, Cumulativa e Sistemática do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período, sobre os resultados finais;
- b) obrigatoriedade de estudos de Recuperação, paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Parágrafo Único - Na Educação Infantil, a avaliação terá como objetivo a reorientação do trabalho docente, não havendo registro de conceitos para fins de promoção e sim para acompanhamento do desenvolvimento individual comunicado aos pais através de relatórios sobre o desempenho do aluno.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 86 - Na Avaliação do Rendimento Escolar deverão ser utilizados, no decorrer de cada trimestre, três ou mais instrumentos de avaliação, elaborados pelo Professor, sob a supervisão dos Coordenadores de Curso, observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos do aproveitamento, sobre os quantitativos.

§ 1º - As avaliações escritas/orais e demais atividades serão expressas em nota zero (0) a dez (10) de cinco em cinco décimos;

§ 2º - As notas de todas as provas e atividades avaliativas terão a nota seis (6), significando qualitativamente um rendimento maior que a média;

§ 3º - Os critérios qualitativos para atribuição de notas observarão:

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

- I- o cumprimento dos objetivos propostos para o ensino-aprendizagem dos conteúdos;
- II- o grau de dificuldade e aprofundamento das questões elaboradas para este fim;
- III- ser pré-requisito para conteúdos posteriores;
- IV- as habilidades mínimas necessárias para o aprofundamento e prosseguimento do estudo dos conteúdos de anos;
- V- o avanço do aluno nas avaliações.

§4º -os três anos iniciais do Ensino Fundamental serão considerados como um bloco pedagógico ou ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, de acordo com o artigo 9º da Deliberação CEE nº 155/2017.

Artigo 87 - As sínteses trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas na escala de zero (0) a dez (10), graduadas de cinco em cinco décimos (0,5 em 0,5).

Artigo 88 - Os resultados da Avaliação do Aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados no Diário de Classe, sintetizados em Nota Única, trimestralmente enviada à Secretaria pelo Professor.

§ 1º - A nota referida no “caput” será registrada em ficha única e comunicada, trimestralmente, aos pais ou responsáveis, dando ciência inequívoca;

§ 2º - Ao término do ano letivo, o professor atribuirá uma nota, que expressará a média aritmética das notas dos 3 (três) trimestres, ao longo do ano;

§ 3º - O professor deverá entregar à Secretaria, no prazo fixado pela Direção, a nota relativa ao último trimestre e a média final;

§ 4º - A soma aritmética dos 3 (três) trimestres será interpretada:

De 0,0 a 17,0	“Retenção”
De 17,5 a 30,0	“Promoção”

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

§ 5º - Será submetido ao Conselho de Classe / Ano / Série o aluno que não tenha alcançado o mínimo de 17,5 (dezessete e meio) pontos em cada componente curricular para ser encaminhado para estudos de Recuperação Intensiva, ser Promovido ou Retido.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR NO ENSINO MÉDIO

Artigo 89 - Na Avaliação do Rendimento Escolar deverão ser utilizados, no decorrer de cada trimestre, três ou mais instrumentos de avaliação, elaborados pelo Professor, sob a supervisão do Coordenador de Curso, observada a norma de preponderância dos aspectos qualitativos do aproveitamento, sobre os quantitativos.

§ 1º - As avaliações escritas/orais e demais atividades serão expressas em nota zero (0) a dez (10) de cinco em cinco décimos;

§ 2º - As notas de todas as provas e atividades avaliativas terão a média seis (6), significando qualitativamente um rendimento maior que a média;

§ 3º - Os critérios qualitativos para atribuição de notas observarão:

- I- o cumprimento dos objetivos propostos para o ensino-aprendizagem dos conteúdos;
- II- o grau de dificuldade e aprofundamento das questões elaboradas para este fim;
- III- ser pré-requisito para conteúdos posteriores;
- IV- as habilidades mínimas necessárias para o aprofundamento e prosseguimento do estudo dos conteúdos de anos;
- V- o avanço do aluno nas avaliações.

Artigo 90 – As sínteses trimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em notas na escala de zero (0) a dez (10), graduadas de cinco em cinco décimos (0,5 em 0,5).

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 91 - Os resultados da Avaliação do Aproveitamento deverão ser sistematicamente registrados no Diário de Classe, sintetizados em Nota Única, trimestralmente enviada à Secretaria pelo Professor.

§ 1º - A nota referida no “caput” será registrada em ficha única e comunicada, trimestralmente, aos pais ou responsáveis, dando ciência inequívoca;

§ 2º - Ao término do ano letivo, o professor atribuirá uma nota, que expressará a média aritmética das notas dos 3 (três) trimestres, ao longo do ano;

§ 3º - O professor deverá entregar à Secretaria, no prazo fixado pela Direção, a nota relativa ao último trimestre e a média final;

§ 4º - A soma aritmética dos 3 (três) trimestres será interpretada:

De 0,0 a 17,0	“Retenção”
De 17,5 a 30,0	“Promoção”

§ 5º - Será submetido ao Conselho de Classe / Ano / Série o aluno que não tenha alcançado o mínimo de 17,5 (dezessete e meio) pontos em cada componente curricular para ser encaminhado para estudos de Recuperação Intensiva, ser Promovido ou Retido.

Seção I

Da Promoção e Retenção do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Artigo 92 - Será considerado promovido o aluno com frequência igual ou superior a 75% e nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, garantindo a continuidade dos estudos no ano/série posterior.

Artigo 93 - Será considerado retido o aluno com frequência inferior a 75% e ou nota final inferior a 6,0 (seis) nos componentes curriculares.

§ 1º - Os alunos que estiverem impedidos de frequentar regularmente as aulas, em situações previstas pela legislação e comprovadas por laudo médico, terão o atendimento que a lei vigente facultar.

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º - A critério do Conselho de Classe / Ano / Série, a Escola poderá oportunizar compensação de ausência nos trimestres onde o aluno não atingiu os 75% de frequência

Seção II

Da Recuperação do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Artigo 94 - A caracterização dos alunos sujeitos à recuperação intensiva dependerá da análise feita a partir dos dados da avaliação e pronunciamento dos Conselhos de Classe / Ano / Série.

Artigo 95 - No decorrer do ano letivo, haverá um trabalho de recuperação, como medida pedagógica para compensar as deficiências reveladas pelo aluno do Ensino Fundamental e Médio, sendo sua sistemática e duração definidas no Plano de Gestão.

Artigo 96 - A recuperação dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio far-se-á de três formas: contínua e paralela no decorrer do ano letivo e intensiva no final do período letivo.

Artigo 97 - O aluno do Ensino Fundamental que no decorrer do ano letivo não alcançar, mesmo com a recuperação contínua, no mínimo a nota 6,0 (seis) nas avaliações trimestrais será submetido à recuperação paralela, cuja sistemática e duração serão especificadas no Plano de Gestão.

Artigo 98 - O aluno do Ensino Médio que no decorrer do ano letivo não alcançar, mesmo com a recuperação contínua, no mínimo a nota 6,0 (seis) nas avaliações trimestrais será submetido à recuperação paralela, cuja sistemática e duração serão definidas no Plano de Gestão.

Artigo 99 - No final do período letivo será submetido à recuperação intensiva o aluno do Ensino Fundamental que não tenha alcançado o mínimo de 17,5 (dezessete e meio) pontos, conforme o estabelecido do Artigo 87 e nota final igual ou superior a 6,0 (seis) nos componentes curriculares e no Ensino Médio o aluno que não tenha alcançado o mínimo de 17,5 (dezessete e meio) pontos, conforme o estabelecido do Artigo 90 e nota final igual ou superior a 6,0 (seis) nos componentes curriculares.

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 100 - A avaliação do aproveitamento do aluno, após os estudos de recuperação intensiva, observará o critério qualitativo e será expressa em uma nota final definitiva e enviada à Secretaria.

§ 1º - Será considerado promovido o aluno que obtiver a nota 6,0 (seis) como resultado da média entre a nota anual e a nota da recuperação intensiva.

§ 2º - O conteúdo da recuperação intensiva será considerado pré-requisito para o (a) ano/série seguinte, independente do trimestre em que foi desenvolvido.

Artigo 101 - A duração do período de recuperação intensiva será estabelecida no Calendário Escolar.

Artigo 102 - A frequência durante o período de recuperação paralela e intensiva será obrigatória.

TÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Artigo 103 - A matrícula ou sua renovação será efetuada anualmente em épocas previstas no Calendário Escolar.

Artigo 104 - São condições para matrícula:

I- NA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

- a) Berçário – 4 meses completos até 11 meses, de acordo com legislação vigente;
- b) Minimaternal I – 1 ano completo ou a completar de acordo com legislação vigente;
- c) Minimaternal II – 2 anos completos ou a completar, de acordo com legislação vigente

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

- a) Maternal – 3 anos completos ou a completar, de acordo com legislação vigente;

EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

- b) Jardim I – (1ª etapa pré escola) - 4 anos completos ou a completar, de acordo com legislação vigente;
- c) .Jardim II – (2ª etapa pré escola) - 5 anos completos ou a completar, de acordo com legislação vigente;

II- NO ENSINO FUNDAMENTAL:

- d) terão direito à matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental candidatos com 6 (seis) anos completos ou a completar , de acordo com legislação vigente;
- a) nos demais anos, comprovação de escolaridade anterior ou avaliação feita pela Escola para fins de classificação.

III- NO ENSINO MÉDIO:

- a) terão direito à matrícula na primeira série do Ensino Médio candidatos que concluíram o Ensino Fundamental;
- b) nas demais séries, comprovação de escolaridade anterior.

Artigo 105- Para matrícula é necessária a seguinte documentação:

- I- Certidão de Nascimento;
- II- Comprovante de Escolaridade;
- III- Título de Eleitor e quitação com o Serviço Militar, para maiores de 18 anos;
- IV- Cédula de Identidade;
- V- CPF;
- VI- Comprovante de escolaridade completa do Ensino Fundamental aos que ingressarem no Ensino Médio;
- VII - Comprovantes exigidos pela legislação em vigor para os casos previstos no item “III” do Artigo 83 deste Regimento.
- VIII - Comprovante de vacinação para alunos menores de 18 anos

CAPÍTULO II DA TRANSFERÊNCIA

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 106 - A Escola poderá expedir transferência em qualquer época do ano.

Artigo 107 - A pedido do responsável, em requerimento próprio da escola, será expedida a transferência para outro estabelecimento de ensino, fornecendo-se inicialmente a declaração de escolaridade e após, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Histórico Escolar.

Artigo 108 - A Escola aceitará transferência durante o ano letivo, exceto nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Artigo 109 - Para aceitação de transferências, são documentos necessários, além dos constantes para a matrícula:

- I- Histórico Escolar que comprove a escolaridade anterior e a do ano/série em curso;
- II- O critério de avaliação adotado pelo Estabelecimento de procedência;
- III- O quadro curricular adotado pelo Estabelecimento de procedência.

Parágrafo Único - Não se incluem neste artigo os casos previstos no item “III” do Artigo 83.

Artigo 110 - A Escola não receberá transferência de alunos dependentes de recuperação intensiva, com componentes em regime de dependência ou com recurso de avaliação em julgamento.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 111 – Os alunos recebidos por transferência de outros estabelecimentos de ensino serão classificados mediante os quesitos seguintes:

- I- Adequação entre idade e ano ou série;
- II- Análise do histórico pedagógico;
- III- Procedimentos de avaliação especialmente preparados para tal finalidade.

§ 1º – De posse dos dados, o Coordenador de Curso emitirá parecer para a decisão do Diretor;

REGIMENTO ESCOLAR

§ 2º – Não será permitida a classificação de aluno de forma a permitir a conclusão do Ensino Fundamental em tempo inferior a nove anos, ou três anos para o Ensino Médio.

Artigo 112 – Poderão ser recebidas transferências de alunos vindos do exterior, ficando a efetivação da matrícula condicionada à observância das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 1º – Os critérios adotados para a reclassificação serão os seguintes:

- I- Análise dos estudos realizados no exterior, mediante relatórios, boletins ou fichas avaliativas emitidas pela escola de procedência;
- II- Idade do aluno e maturidade para o ano ou série que pretende cursar, mediante a avaliação da equipe técnico-pedagógica da Instituição;
- III- Avaliação do domínio da Língua Portuguesa, necessária ao aprendizado das disciplinas e/ou programas que constam do curso pretendido pelo aluno;
- IV- Entrevista do coordenador de curso com os pais ou, responsáveis pelo aluno visando, através do diálogo, conhecer as potencialidades desenvolvidas e possíveis dificuldades apresentadas pelo aluno.

§ 2º – Do aluno classificado em ano ou série, se transferido do Estabelecimento antes de decorrido um ano, no histórico escolar não constará a classificação;

§ 3º – Os resultados dos exames de classificação serão registrados em atas e passarão a constar do histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO IV DA ADAPTAÇÃO DE ESTUDOS

Artigo 113 - Os alunos recebidos por transferência, com divergência entre os componentes curriculares e/ou conteúdos programáticos de disciplinas entre as escolas de origem e de destino, serão submetidos a processo de adaptação, de acordo com a legislação vigente.

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - O componente curricular cursado em regime de adaptação será registrado em ficha própria que integrará o prontuário do aluno.

Artigo 114 - A adaptação dos componentes do currículo será feita de acordo com a legislação vigente, obedecendo à programação elaborada pelo professor do componente curricular, sob a supervisão do Coordenador de Curso e da Direção da Escola.

CAPÍTULO V DA EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DE VIDA ESCOLAR

Artigo 115 - Esta Escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de ano ou série, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente, no prazo de até 30 dias do solicitado ou da conclusão do curso.

Parágrafo Único – Os pedidos de transferência durante o curso serão instruídos através de declaração que conste o ano ou série a que o interessado tem direito a matricular-se e os componentes curriculares de anos ou séries anteriores, nos quais seu desempenho foi considerado insatisfatório.

TÍTULO VIII DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA E DO PLANO DE GESTÃO

CAPÍTULO I DO PROJETO PEDAGÓGICO DA ESCOLA

Artigo 116 - Compõem o Projeto Pedagógico da Escola os itens:

- I- Missão;
- II- Histórico;
- III- Objetivos;
- IV- Concepção de Conhecimento;
- V- Concepção de Aprendizagem;
- VI- Função Social da Escola.

CAPÍTULO II

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

DO PLANO DE GESTÃO

Artigo 117 - Para efeito jurídico-educacional, o Plano de Gestão é parte integrante deste Regimento Escolar.

Artigo 118 - O Plano de Gestão será elaborado a partir do Projeto Pedagógico da Escola e conterá:

- I- Identificação e caracterização da Instituição de Ensino e da Entidade Mantenedora;
- II- Objetivos da Escola;
- III- Finalidades e Objetivos de cada nível de ensino;
- IV- A Organização curricular;
- V- A Verificação do Rendimento Escolar;
- VI- A Organização da Vida Escolar;
- VII- Normas para matrículas e transferências;
- VIII- Planos de trabalho dos diferentes serviços:
 - a) Plano de trabalho da Direção;
 - b) Plano de trabalho da Coordenação dos Cursos;
 - c) Plano de trabalho do Serviço de Orientação Religiosa;
 - d) Plano de trabalho da Pastoral da Comunidade Escolar;
 - e) Plano de trabalho das atividades dos laboratórios.
- IX- Quadro do Pessoal Docente, Técnico, Administrativo e Auxiliar;
- X- Horário de trabalho e escala de férias;
- XI- Ações para treinamento e atualização do pessoal envolvido no processo de ensino-aprendizagem;
- XII- Calendário;
- XIII- Quadro Curricular;
- XIV- Instalações físicas:
 - a) biblioteca;
 - b) salas ambiente;
 - c) multimeios e multimídia;
 - d) laboratórios;
 - e) conjunto esportivo.
- XV- Planos de Ensino;
- XVI- Outros Projetos.

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Artigo 119 - O Plano de Gestão terá duração quadrienal, aprovado pela direção da escola, será enviado ao órgão próprio de supervisão, para ser homologado. Anualmente serão encaminhados os anexos elencados nos itens IV, VI, IX, e XIV do Artigo 117.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 120 - O pagamento da anuidade da Escola será dividido em parcelas, de acordo com a circular de matrícula encaminhada anualmente.

Artigo 121 - A Escola poderá oferecer cursos extras, optativos, de enriquecimento curricular, fora do horário das aulas, com pagamento desvinculado da anuidade escolar.

Artigo 122 - A Escola fixará, em tempo hábil, a anuidade escolar, na forma do que dispuser a Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único - A Escola assume o compromisso de fixar os valores mensais e anuais e divulgá-los antes do período de matrícula.

Artigo 123 - Será cobrada mora dos pagamentos feitos em atraso, conforme as prescrições legais.

Artigo 124 - Além da anuidade escolar, a Entidade Mantenedora fixará o salário dos funcionários, atendendo ao prescrito pela política salarial vigente no momento.

Artigo 125 - O registro de empregados será feito nos termos da legislação trabalhista vigente.

Artigo 126 - A Escola concederá gratuidades integral e parcial conforme legislação em vigor e descontos condicionados após análise, por prazo não superior ao período letivo.

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ - CNPJ:
61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

Parágrafo Único - A concessão dos benefícios de que trata este artigo estará sujeita à aprovação da Entidade Mantenedora, que examinará cada caso.

Artigo 127 - Ao assinar o Requerimento de Matrícula o aluno, por si, no caso de maior de idade, ou por seu pai ou responsável, no caso de menor, aceitará e se sujeitará às disposições deste Regimento Escolar.

Artigo 128 – Encerrado o ano letivo, os diários de classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos cinco anos letivos, lavradas as atas competentes.

Artigo 129 - Toda legislação ou regulamentação superveniente relativa ao ensino passará a fazer parte deste Regimento Escolar, em seus termos, até que venha a ser nele incluída, por alteração regimental a ser aprovada pelos órgãos competentes.

Artigo 130 – Este regimento será submetido à apreciação do Núcleo de Direção e aprovação da Diretoria Regional de Ensino.

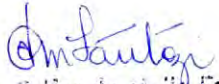
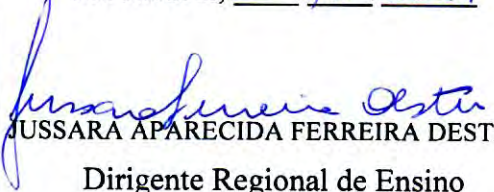
Artigo 131 - O presente Regimento Escolar entrará em vigor, com as novas mudanças, a partir de 01/01/2022

Artigo 132 - Os casos omissos e não previstos neste regimento serão decididos pelo Diretor, em consonância com a Entidade Mantenedora, sendo submetidos posteriormente à consideração dos órgãos competentes.

Jaboticabal, 29 de outubro de 2021.

MANTENEDORA: ASSOCIAÇÃO LITERÁRIA E EDUCATIVA SANTO ANDRÉ –
CNPJ: 61.038.436/0001-64
COLÉGIO SANTO ANDRÉ - CNPJ: 61.038.436/0002-45
Rua Floriano Peixoto, 1033 - Fone: (16)3202-0177 - CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
e-mail: colegio@j.csa.org.br
Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto - DOE 08/11/1980
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

REGIMENTO ESCOLAR

PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO Após análise e estando de acordo com a legislação vigente, somos, S.M.J., de PARECER FAVORÁVEL à sua APROVAÇÃO. Jaboticabal, <u>20 / 12 / 2021</u>  Cristiano Faller de Mello Fantozi RG: 19.960.898-2 Supervisor de Ensino	APROVO Jaboticabal, <u>20 / 12 / 2021</u>  JUSSARA APARECIDA FERREIRA DESTRI Dirigente Regional de Ensino
---	---

ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º:

O item I do parágrafo único terá alterações:

Parágrafo único- Além dos dispositivos previstos na Constituição Federal, dos objetivos previstos na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Escola procurará:

I – desenvolver atitudes autenticamente cristãs que conduzam à felicidade e autorrealização, baseadas na verdade, justiça, respeito e amor ao próximo.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TÉCNICA SEÇÃO V Das Instituições Escolares e Colegiados

ARTIGO 48:

III – Círculo de Pais, será excluído

Subseção I

**Do Grêmio estudantil, do Conselho de Representantes de Classe e do Círculo de Pais
(Círculo de Pais será excluído)**

O artigo 53 e o Parágrafo único serão excluídos

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO II DOS DEVERES DO ALUNO

ARTIGO 65 -São deveres dos alunos:

Os itens XIII e XV ficarão com a seguintes alterações:

XIII – caso o aluno falte à avaliação escrita, seu responsável deverá no prazo de 03(três) dias úteis, protocolar requerimento solicitando a prova substitutiva na segunda chamada de provas, dirigido à direção/coordenação para análise, com a justificativa devidamente documentada (doença; luto; falecimento; convocação para atividades cívicas ou jurídicas; impedimento por motivos religiosos), para que o mesmo possa ser deferido o indeferido. No caso do deferimento, o Coordenador do Setor marcará o dia e o horário da prova

- a) caso o aluno não apresente nenhuma justificativa, ele fará somente a prova de recuperação;
- b) haverá cobrança de cada prova substitutiva caso não seja apresentado nenhum comprovante das justificativas citadas acima, conforme tabela de serviços vigente.

XV – o uso de telefone celular e de outros dispositivos eletrônicos nas salas de aula se dará com a autorização prévia do professor para fins pedagógicos.

TÍTULO V DO CURRÍCULO CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

ARTIGO 72-

Alterações na matriz curricular (Fund. II) em virtude do programa bilingue

§8º- no 6º ano do Ensino Fundamental II, serão acrescidas 03 aulas de Inglês e diminuídas 01 aula de Arte, 01 aula de Empreendedorismo e 01 aula de Língua Portuguesa;

§9º - no 7º ano do Ensino Fundamental II, serão acrescidas 03 aulas de Inglês e diminuídas 01 aula de Ciências, 01 aula de Empreendedorismo e 01 aula de Língua Portuguesa.

TÍTULO VII

Reconhecimento: Portaria CEI - DRE - Ribeirão Preto – DOE - 08/11/80
CURSOS: EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO DE JABOTICABAL
Rua Floriano Peixoto, 1033 – Fone [16] 3202-0177 – CEP: 14870-810 - Jaboticabal (SP)
CNPJ: 61.038.436/0002-45 e-mail: colegio@j.csa.org.br

DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR
CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO

ARTIGO 111 – Ficará com a seguinte alteração:

Ao alunos recebidos por transferência de outros estabelecimentos de ensino poderão ser classificados mediante os quesitos seguintes:

- I - adequação entre idade e ano ou série;
- II - análise do histórico pedagógico;
- III – procedimentos de avaliação especialmente preparados para tal finalidade

Jaboticabal, 31 de agosto de 2022.


EDUARDO JOSÉ CHIODA
RG.41328689-7
DIRETOR DE ESCOLA

PARECER DO SUPERVISOR DE ENSINO

Após análise e estando de acordo com a legislação vigente, somos, S.M.J., de
PARECER FAVORÁVEL à sua
APROVAÇÃO.

Jaboticabal, 05 / 09 / 22


Cristiane Faifer de Mello Fantozi
RG: 19.960.898-2
Supervisor de Ensino

APROVO

Jaboticabal, 05 / 09 / 22

Jussara Aparecida Ferreira Destri
Dirigente Regional de Ensino


Jussara Aparecida Ferreira Destri
RG: 19.231.839-1
Dirigente Regional de Ensino



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO JABOTICABAL
Praça Dr. Joaquim Batista, 204 – Centro – Jaboticabal – SP – CEP. 14870-090
Tel. (16) 3209-2340 – PABX E-mail: dejaba@educacao.sp.gov.br

Portaria da Dirigente Regional de Ensino nº 160/ESE, de 19/10/2022

Dispõe sobre Aprovação de Alteração Regimental

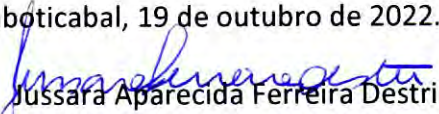
A Dirigente Regional de Ensino Região da Diretoria de Ensino – Região de Jaboticabal, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto 64.187/2019, com fundamento na Lei Federal 13.415/2017, Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, Base Nacional Comum Curricular e demais normas vigentes, à vista do que consta do Protocolado datado de 31/08/2022, expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações regimentais com as exclusões do item III do artigo 48 e artigo 53; alterações do item I do Parágrafo Único do artigo 4º; itens XIII e XV do artigo 65; itens I, II e III do artigo 111 e inclusões dos Parágrafos 8º e 9º do artigo 72, introduzidas no Regimento Escolar do CIE 114583 – Colégio Santo André, em Jaboticabal - SP.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino - Região de Jaboticabal, responsável pela supervisão dos estabelecimentos de ensino, zelar pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2023.

Jaboticabal, 19 de outubro de 2022.


Jussara Aparecida Ferreira Destri
Dirigente Regional de Ensino